## PORTARIA SEDUC Nº 139 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência previstas em ato normativo próprio, bem como disposto na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os princípios de acesso e garantia ao ensino e educação pública de qualidade, na forma do consubstanciado pela Constituição Federal de 1988;

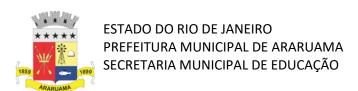
**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê o cumprimento mínimo de 800 horas/aula que envolvem atividades em ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** a previsão municipal no Regimento da Educação Básica de Araruama a grade curricular com carga horária aproximada de 1200 horas/aula anuais;

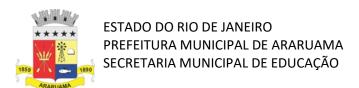
**CONSIDERANDO** a Resolução Seduc nº 001 de 12 de dezembro de 2022, que estabelece o Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, e dá outras providências;

## **RESOLVE:**

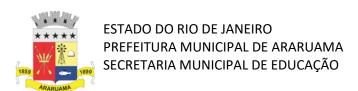
**Art. 1º.** Este ato regulamenta a utilização de atividades suplementares como integrante do ambiente de escolarização e formação do aluno.



- **§1°.** Por atividade suplementar entenda-se aquela que é direcionada ao aluno em casos excepcionais, na forma dos seguintes incisos:
- I. Ausência esporádica do docente ao dia regular de trabalho;
- II. Ausência intercorrente de docente, como as dada por exoneração;
- **III.** Não imediata oferta de quadro docente à Unidade Escolar;
- IV. Aluno impossibilitado de comparecer ao ambiente escolar, desde que legalmente amparado, seja por atestado médico ou outra formal prevista em Lei.
- **§2º.** As atividades suplementares não possuem condão de substituir a adaptação curricular, pois estas se aplicam aos casos em que a Unidade de Ensino não é atendida durante todo ano letivo com o docente das matérias em déficit.
- §3°. A suplementariedade das atividades tratadas neste Ato tão-somente abrange o cumprimento regimental de carga horária disciplinar do aluno e não se comunica com reposição de carga horária deficitária referente à atuação profissional.
- §4°. Às atividades suplementares não cabe a reposição do dia letivo.
- **Art. 2º.** As atividades suplementares obedecem aos conteúdos previstos na Base Nacional Comum Curricular, bem como ao Currículo Municipal de Araruama.
- **Art. 3º.** Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Araruama a confecção, estrutura, disponibilidade e oferta das atividades suplementares.
- §1°. As atividades suplementares devem ser consideradas, na melhor forma possível, observando as individualidades, singularidades e particularidades de cada Unidade Escolar e das turmas.
- **§2º.** Ao Coordenador de Área que atua na Secretaria de Educação incumbe consultar e ouvir as Unidades Escolares para o devido procedimento de feituras das atividades suplementares.
- **§3º.** Às Unidades Escolares compete redesenhar seu Projeto Político Pedagógico de forma a incluir a oferta das atividades suplementares nos casos previstos nesta Portaria.



- **§4º.** À Unidade Escolar, em colaboração com a Secretaria de Educação, cabe analisar a transposição didática para adequar da melhor forma o conteúdo a ser direcionado ao aluno.
- **Art. 4º.** Fica autorizada a oferta pelas Unidades Escolares das atividades suplementares nas modalidades presencial e não-presencial.
- **§1º.** Por modalidade não-presencial entenda-se a oferta do ensino por meios eletrônicos e virtuais, bem como aqueles físicos disponibilizados pela Unidade Escolar.
- **§2º.** A oferta de atividade na modalidade não-presencial por meio eletrônico deve considerar a realidade social da comunidade escolar.
- §3º. Analisada a realidade da comunidade escolar, fica a Unidade de Ensino impedida de ofertar as atividades não-presenciais da forma virtual se não for possível o efetivo acesso às atividades pelos alunos e/ou responsáveis.
- **§4º.** Pode a Unidade Escolar, de forma a garantir o acesso à modalidade virtual das atividades suplementares, viabilizar o acesso da atividade pelos alunos, seja de forma individual ou coletiva.
- **Art. 5º.** A oferta das atividades suplementares pode ocorrer pelo uso de servidor em nuvem de dados a ser gerenciado pela Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Desenvolvimento do Ensino.
- **Art. 6º.** Somente podem ser consideradas atividades suplementares aquelas cujo acompanhamento seja plenamente verificável a sua execução e realização pelo educando.
- Art. 7°. As atividades suplementares são aptas para suprir a carga horária deficitária.
- **§1º.** O suprimento da carga horária tratada no *caput* deste artigo somente será considerado se a aplicação for realizada por outro docente.
- §2°. A carga horária de um componente curricular não aproveita a outro.
- §3°. Deve ser registrado no diário de classe, no campo destinado às observações, a carga horária correspondente ao componente curricular do dia que está sendo suplementado pela atividade.



**Art. 8°.** A critério da Unidade Escolar, em consulta ao Departamento de Desenvolvimento de Ensino, por sobre as atividades suplementares podem incidir notas com vistas a proceder à devida avaliação do trimestre.

§1°. A atividade suplementar utilizada como instrumento avaliativo considera os mesmos critérios adotados pela Unidade Escolar.

**§2º.** O registro das notas obtidas por meio das atividades suplementares acompanha o modo e forma dos demais registros.

§3°. O responsável pelo lançamento das notas das atividades avaliativas é o professor da turma, caso não haja, compete ao Diretor da Unidade Escolar indicar o responsável para tal ato.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luiza Cristina da Silva Vianna Secretária Municipal de Educação